

---

## PROJETO DE LEI N.º 294

Altera a Lei n.º 12/97, de 21 de maio, que “Regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa”

### Exposição de Motivos

A Lei n.º 12/97, de 21 de maio, veio consagrar para as associações ou corporações de bombeiros legalmente constituídas, bem como para as delegações da Cruz Vermelha, um regime de isenção do alvará para o exercício da atividade de transporte de doentes, previsto no Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março.

As razões que presidiram ao reconhecimento das corporações de bombeiros e das delegações da Cruz Vermelha como merecedoras de especial proteção do Estado, são, necessariamente, extensíveis a outras entidades de natureza equiparável que também careçam de transportar doentes no âmbito do exercício da sua atividade de carácter social e não lucrativo.

Assim sucede com as Instituições de Solidariedade Social (IPSS), para as quais, na medida em que exerçam a sua ação social nos domínios da prevenção e apoio a situações de fragilidade, exclusão ou carência humanas, se revela também conveniente, senão mesmo indispensável, o exercício regular da atividade de transporte de doentes, como forma de resposta às necessidades das populações.

Atento o escopo da lei n.º 12/97, de 21 de maio, e a própria natureza das referidas entidades sem fins lucrativos, não se justifica que estas permaneçam impossibilitadas de aceder a um regime idêntico ao previsto para as corporações de bombeiros e a Cruz Vermelha, no que se refere à isenção de alvará para o exercício da atividade de transporte de doentes previsto no Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março.

Impõe-se, por isso, a alteração da lei n.º 12/97, de 21 de maio, no sentido de consagrar, também para as IPSS, o regime de isenção do alvará previsto na legislação para as corporações de bombeiros e a Cruz Vermelha.

Finalmente, suscitando eventual violação do princípio da justiça e da imparcialidade o atual regime de parecer do então Serviço Nacional de Bombeiros e da Cruz Vermelha, para efeitos de “verificação da necessidade de mais operadores na respetiva área”, no âmbito da atividade do transporte de doentes, já que o mesmo prevê que as partes com interesses particulares na referida atividade sejam chamadas a pronunciar-se sobre a entrada de outras entidades na mesma atividade, importa, ainda, revogar o artigo 3.º da lei n.º 12/97, de 21 de maio.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente Lei procede à primeira alteração da Lei n.º 12/97, de 21 de maio, que “Regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa”.

## Artigo 2.º

### Alteração à Lei n.º 12/97, de 21 de maio

Os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 12/97, de 21 de maio, passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 1º

#### Isenção de requerer o alvará

As associações ou corporações de bombeiros legalmente constituídas, bem como as delegações da Cruz Vermelha e as Instituições de Particulares de Solidariedade Social, ficam isentas de requerer alvará para o exercício da atividade de transporte de doentes previsto no Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março.

### Artigo 2.º

#### Comunicações obrigatórias

1 —Com vista ao exercício da atividade de transporte de doentes as entidades referidas no artigo anterior devem enviar ao Instituto Nacional de Emergência Médica:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).

2 — Sempre que não se verifique o cumprimento do disposto em qualquer alínea do número anterior, o Instituto Nacional de Emergência Médica comunicará esse facto, no prazo de 30 dias, às associações ou corpos de bombeiros e à Autoridade Nacional de Proteção Civil, às delegações da Cruz Vermelha e à Direção Nacional da Cruz Vermelha, ou às Instituições De Solidariedade Social respetivas.»

### Artigo 3.º

#### Norma revogatória

É revogado o artigo 3.º da Lei n.º n ° 12/97, de 21 de maio.

Palácio de S. Bento, 27 de setembro de 2012

Os Deputados